

PROJETO DE LEI Nº 018/2025

INSTITUI A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DINIZ JOSÉ FERNANDES, Prefeito Municipal de Jacuizinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC é o órgão de coordenação municipal dos assuntos de defesa civil, cabendo-lhe executar a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, de acordo com as diretrizes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 3º - Compete à COMDEC:

I – articular, coordenar e gerenciar ações de proteção e defesa civil, em âmbito municipal;

II – promover a ampla participação da comunidade nas ações de proteção e de defesa, especialmente nas atividades de planejamento e nas ações de respostas a desastres e reconstrução;

III – elaborar e implementar planos diretores, planos de contingências e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;

IV – elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com a garantia de recursos do orçamento municipal;

V – capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários;

VI – solicitar vistorias e intervenções nas edificações e áreas de risco, bem como o isolamento e a evacuação da população das áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis;

VII - promover a identificação e a avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres, de modo a evitar ou reduzir sua ocorrência, analisando e recomendando a inclusão de áreas de riscos no Plano Diretor Municipal;

VIII - implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas no território local, nível de riscos e sobre recursos disponíveis para apoio às operações;

IX – manter os órgãos estadual e federal de defesa civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre as atividades de proteção e defesa civil desenvolvidas no Município;

X – realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

XI – proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres – NOPRED e de Avaliação de Danos – AVADAN, ou de outros formulários que vierem substituí-los;

XII – propor à autoridade competente a Declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, de acordo com os critérios estabelecidos na legislação;

XIII – executar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;

XIV – planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres;

XV – promover a mobilização comunitária e a implantação de Núcleo Comunitário de Defesa Civil – NUDEC, especialmente nas áreas de riscos intensificados;

XVI – articular-se com as Regionais Estaduais de Defesa Civil – REDEC e com a Secretaria Estadual de Defesa Civil – SEDEC;

XVII – exercer outras atividades correlatas.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil será coordenada por um Coordenador designado pelo Executivo Municipal, dentre os servidores públicos municipais.

Art. 5º - O Servidor Público Municipal titular de cargo de provimento efetivo que for designado como Coordenador Municipal de Defesa Civil fará jus a uma gratificação de serviço mensal no valor de R\$. 1.149,60 (hum mil, cento e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

§ 1º - A Gratificação de Serviço de que trata o *caput* deste Artigo, tem caráter remuneratório e será reajustada na mesma data e nos mesmos índices sempre que for concedida revisão geral anual e/ou reajuste, aumento real, dos vencimentos dos Servidores do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - A gratificação ora instituída será considerada para cálculo de vantagens ou acréscimos pecuniários, quais sejam: décimo terceiro (13º) salário, adicional de férias e revisão geral anual e/ou reajuste, aumento real.

§ 3º - Ao servidor que eventualmente for designado para substituir o Coordenador Municipal de Defesa Civil, em seus impedimentos legais, terá direito à percepção de gratificação de igual valor na proporção de sua efetiva participação.

Art. 6º - Para atender a organização administrativa da COMDEC, serão designados servidores integrantes do Quadro de Cargos do Poder Executivo, respeitadas as atribuições fixadas em lei para cada cargo.

Art. 7º - A COMDEC promoverá a mobilização comunitária para implantação de Núcleos Comunitário de Defesa Civil – NUDECs.

Art. 8º - Os NUDECs constituem associações comunitárias e seus membros são escolhidos pela comunidade.

Art. 9º - São atribuições dos NUDECs:

- I – incentivar a educação preventiva;
- II – organizar e executar campanhas;
- III – cadastrar os recursos e os meios de apoio existentes na comunidade;
- IV – coordenar e fiscalizar o material estocado e sua distribuição;
- V – promover treinamentos;
- VI – manter contato permanente com a COMDEC;
- VII – colaborar com a COMDEC na execução das ações de defesa civil;
- VIII – promover uma conscientização e a mudança cultural no que se refere à segurança e qualidade de vida;
- IX – estimular a participação dos indivíduos nas ações de segurança social e preservação ambiental;
- X – buscar, junto à comunidade, soluções dentro do próprio bairro para mitigar os desastres;
- XI – priorizar as ações de prevenção, como forma de reduzir as consequências dos desastres;
- XII – preparar as comunidades locais para colaborar nos momentos de acidentes e desastre;
- XIII – outras atividades correlatas.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá celebrar convênio com os NUDECs para repasse de recursos orçamentários para a manutenção das associações civis e para a realização das atividades previstas no art. 9º desta Lei.

Art. 11 - As ações de prevenção, preparação, resposta e reconstrução na área da Defesa Civil constarão de dotações orçamentárias próprias na Lei Orçamentária Anual, bem como em programas específicos no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 12 - Os recursos da Defesa Civil serão destinados a:

- I – financiar total ou parcialmente programas, projetos e serviços de prevenção e recuperação de desastres e cenários atingidos, de acordo com as metas da COMDEC, responsável pela execução da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- II - custear prestação dos serviços na área de proteção e defesa civil;

III – auxiliar entidades conveniadas para execução de programas e projetos específicos da área de defesa civil;

IV – custear a construção, a reforma, a ampliação, a aquisição ou a locação de imóveis, seja em caráter preventivo ou de resposta aos desastres, assim como para a prestação de serviços de defesa civil nas Situações de Emergência e Estado de Calamidade Pública;

V - adquirir material permanente e de consumo, assim como outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e das ações de Defesa Civil, inclusive da COMDEC e dos NUDECs.

Art. 13 - Os bens adquiridos com os recursos da Defesa Civil constituirão patrimônio do Município, com uso exclusivo para essa finalidade.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal vigente.

Art. 15 – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jacuzinho/RS, 16 de maio de 2025.

DINIZ JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Eliseu Tavares de Matos
Secretário Municipal de Administração